



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

MEMORANDO-CGIE

À Senhora Diretora Geral de Controle Externo

Assunto: **Solicitação de Abertura de Processo de Levantamento**

Conforme consta do processo SEI nº 17.001808-3, este Tribunal de Contas firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União-CGU tendo por objeto “*a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação do Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto denominado ODP.TC.(...)*”

O Acordo firmado no exercício de 2017 resultou em atividades ocorridas nos exercícios de 2017 e 2018 neste TCE/TO, de acordo com a metodologia registrada no relatório ora encaminhado pelo Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas, com o tema geral “**Compras Públicas**”.

Considerando que o tema “Despesas Previdenciárias” está incluído no Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins aprovado em 27 de março de 2019, e está sendo realizado um estudo do tema em conjunto com a rede ODP, cujo cronograma das atividades segue em anexo.

Deste modo, os trabalhos de fiscalização **nessa etapa preliminar** de busca, processamento e análise de dados de todos os Jurisdicionados visando propor as medidas adequadas, podem ser realizados por meio de instrumento de fiscalização próprio, denominado “Levantamento”, nos termos do artigo 125, A do Regimento Interno o qual dispõe:

Art. 125-A. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados; (NR) (Resolução Normativa nº 2/2019 de 16 de abril de 2019, Boletim Oficial TCE/TO de 23/4/2019).

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações. (AC) (Resolução Normativa TCE/TO Nº 3/2016 de 23 de novembro de 2016, Boletim Oficial do TCE/TO de 25/11/2016).

IV – subsidiar o planejamento de fiscalização a ser realizada pelas unidades técnicas, bem como a formação de cadastro dos órgãos e entidades jurisdicionados. (AC) (Resolução Normativa nº 2/2019 de 16 de abril de 2019, Boletim Oficial TCE/TO de 23/4/2019).

Diante do exposto, sugere-se este processo à Presidência, solicitando:

1. A autuação de processo de “Levantamento”, (Complemento: Estudo sobre Despesas_Previdenciarias_ODP_2019);
2. O encaminhamento do processo a Secretaria do Pleno visando o sorteio/designação de um relator para o Levantamento nessa fase preliminar, tendo em vista que o processo trata de estudo sobre o tema “Despesas Previdenciárias” e abrange Unidades/Órgãos de várias Relatorias, não incidindo a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do RI TCE/TO.



Documento assinado eletronicamente por **OSLI ADRIEL DE MELO SETUBAL, CHEFE DE DIVISÃO**, em 11/06/2019, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0255764** e o código CRC **8FD6704C**.

PROJETO: 6.1 – CONTROLE EXTERNO CONCOMITANTE: INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DO TCE/TO			
Entrega: Trilhas de auditoria na área da previdência			
Entrega	Responsável	Início	Fim
Definição de leiautes das bases necessárias para a realização dos cruzamentos.	Hamilton CGU	20/03/2019	07/06/2019
Obter dados dos institutos/fundos/agências de previdência do Tocantins.	Osli Adriel Ana Carolina Vanius Girodo	03/06/2019	28/06/2019
Criar Queries conforme leiautes das bases da CGU.	Osli Adriel Vanius Girodo	24/05/2019	02/08/2019
Reunião Técnica Video Conferência na CGU em Palmas-TO	Osli Adriel Ana Carolina Vanius Girodo	27/06/2019	27/06/2019
Realizar cruzamento de dados	Osli Adriel Vanius Girodo	02/08/2019	30/10/2019
Analisar resultados das trilhas	Osli Adriel Ana Carolina Vanius Girodo	02/08/2019	29/10/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

DESPACHO

Conforme consta do processo SEI nº 17.001808-3, este Tribunal de Contas firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União-CGU tendo por objeto “*a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação do Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto denominado ODP.TC.(...)*”.

O Acordo firmado no exercício de 2017 resultou em atividades ocorridas nos exercícios de 2017 e 2018 neste TCE/TO, de acordo com a metodologia registrada no Relatório de Análise das **Compras Públicas** nos anos de 2017 e 2018/ODP.TC, juntado no Processo Sei nº 18.003314-0 e, autuado no e-Contas sob o nº 9817/2018, distribuído para a Primeira Relatoria.

Considerando que o tema “**Despesas Previdenciárias**” está incluído no Plano Anual de Auditorias e Fiscalização de 2019, aprovado pela Resolução nº 161/2019 - TCE Plenário, e está sendo realizado um estudo do tema em conjunto com a rede ODP, conforme cronograma juntado neste processo.

Deste modo, os trabalhos de fiscalização **nessa etapa preliminar** de refinamento e análise de dados de todos os jurisdicionados visando propor as medidas adequadas, podem ser realizados por meio de instrumento de fiscalização próprio, denominado “Levantamento”, nos termos do artigo 125-A do Regimento Interno deste Tribunal, o qual dispõe:

Art. 125-A. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações. (AC) (Resolução Normativa nº3, de 23/11/2016, BOTCE nº 1743 de 25/11/2016.)

Diante do exposto, encaminhamos este processo ao **Gabinete da Presidência**, solicitando:

1. a autuação de processo de “Levantamento”, (Complemento: Estudo sobre Despesas Previdenciárias_ODP_2019);
2. O encaminhamento do processo a Secretaria do Pleno visando o sorteio/designação de um Relator para o Levantamento nessa fase preliminar, tendo em vista que o processo trata de estudo sobre o tema “despesas previdenciárias” e abrange Unidades/Órgãos de várias Relatorias, não incidindo a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno, conforme artigo 193, IV do RITCE/TO.



Documento assinado eletronicamente por **DENIA MARIA ALMEIDA DA LUZ SOARES**, **DIRETORA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em 12/06/2019, às 16:34, conforme



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0256108** e o código CRC **1B126195**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

DESPACHO

Remeta-se o presente processo à **Coordenadoria de Protocolo Geral_COPRO** para autuação no E_Contas do processo de “Levantamento” (Complemento: Estudo sobre Despesas Previdenciárias-ODP/2019).

Após a autuação, encaminhe-se o processo **E_Contas** à Secretaria do Pleno visando à adoção das medidas cabíveis para que o mesmo seja incluso extrapauta na Sessão Plenária do dia **26 de junho de 2019**, visando ao **sorteio**.

Outrossim, à DIGCE para conhecimento e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 26/06/2019, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0258357** e o código CRC **CE4016D5**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77.006-002 - Palmas - TO -
www.tce.to.gov.br

INFORMAÇÃO

Processo TCE	8640/2019	Data da Autuação: 26/06/2019	Qtd.Volume(s): 1	Distribuição: PRESIDENCIA	Processo de origem:	Expandir histórico da tramitação
Assunto	LEVANTAMENTO ACERCA DE ESTUDO SOBRE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-ODP/2019.					
Master						
Apensos	...					
Apensado a						
Anexos	...					
Anexo a						
Origem	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.053.133/0001-57					
Entidade Vinc	.. - ...					
Assunto antigo						
Interessado						
Responsável	SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - CPF: 337.827.923-00					Alterações
Contratada/Fornecedor						
Localização	COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL - VITORIA RESIO DE CARVALHO - Enviado a SEPLE	Dias no setor:	Data envio	Data recebimento:		
		0	26/06/2019	26/06/2019	TRAMITANDO	
TOTAL DE PROCESSOS: 1						



Documento assinado eletronicamente por **VITÓRIA RÉLIO DE CARVALHO**, ESTAGIÁRIA, em 26/06/2019, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0258479** e o código CRC **88ECAC37**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

DESPACHO

Ciente. Encaminhe-se os autos ao **Centro de Gerenciamento e Informações Estratégicas** para conhecimento e providências posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **DENIA MARIA ALMEIDA DA LUZ SOARES, DIRETORA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em 26/06/2019, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0258545** e o código CRC **A8BB88A4**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

MEMORANDO-CGIE

À Senhora Diretora Geral de Controle Externo

Assunto: **Estudo de Despesas Previdenciárias**

A fim de que se possa iniciar os trabalhos relativos ao Estudo de Despesas Previdenciárias que esta unidade deverá realizar em conjunto com a Rede Observatório de Despesas Públicas, no âmbito dos Tribunais de Contas (ODP.TC), por força de previsão no Plano Anual de Fiscalizações de 2019 e por força do Termo de Cooperação entre TCE/TO e CGU (SEI nº 17.001808-3), encaminho à Vossa Senhoria, para posterior encaminhamento à relatoria responsável pelo processo de Levantamento nº 8640/2019, os seguintes documentos em anexo:

1. A lista dos jurisdicionados diretamente envolvidos no pedido de solicitação de encaminhamento de base de dados referente aos sistemas de regime próprio de previdência, a ser enviados aos jurisdicionados diretamente envolvidos (Anexo A);
2. Minuta do ofício de comunicação com os jurisdicionados (Anexo B);
3. Modelo de autorização para o TCE/TO acessar as informações previdenciárias das entidades públicas demandadas (Anexo C).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **OSLI ADRIEL DE MELO SETUBAL, CHEFE DE DIVISÃO**, em 28/06/2019, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0259224** e o código CRC **78E77415**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

ANEXO

ANEXO A – LISTA DE UNIDADES JURISDICIONADAS QUE SERÃO ALCANÇADAS PELO LEVANTAMENTO --

- 1.FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAGUACEMA – ARAGUAPREVI
- 2.FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PALMEIRÓPOLIS
- 3.FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS
- 4.FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARRAIAS
- 5.FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÓPOLIS
- 6.FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ABREULÂNDIA
- 7.FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DIANÓPOLIS
- 8.FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
- 9.FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI
- 10.FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
- 11.FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MONTE DO CARMO
- 12.FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MONTE SANTO DO TOCANTINS
- 13.FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SILVANÓPOLIS
- 14.FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAGUATINGA
- 15.FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES FUMPREF DE FÁTIMA
- 16.INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL
- 17.INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA

DE FÁTIMA - OLIPREV

18.INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - GURUPI PREV

19.INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IMPAR DE ARAGUAÍNA

20.INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS

21.INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE COLINAS DO TOCANTINS

22.INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS

23.INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRANORTE

24.INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL

25.INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIUM

26. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FORMOSO DO ARAGUAIA

27. INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV



Documento assinado eletronicamente por **OSLI ADRIEL DE MELO SETUBAL, CHEFE DE DIVISÃO**, em 28/06/2019, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0259229** e o código CRC **B8E20AAB**.

ANEXO B -- MINUTA DE OFÍCIO --

Excelentíssimo Senhor Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguacema, ARAGUAPREVI.

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins firmou Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2017 junto à Controladoria Geral da União para fins de realização de Estudo de Despesas Pública.

Em 2019, os objetos de fiscalização da respectiva cooperação serão despesas previdenciárias vinculadas aos fundos ou institutos de previdência própria dos servidores públicos municipais e estaduais no Tocantins.

Considerando a competência do Tribunal de Contas do Tocantins de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais no âmbito do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 47 da Constituição Estadual;

Considerando que ainda nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 215 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 135¹, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Considerando que o tema “Despesas Previdenciárias” está incluído no Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins aprovado em 27 de março de 2019.

Considerando a autuação do processo de levantamento nº 8640/2019 neste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins acerca de estudos de despesas previdenciárias – ODP.TC 2019, com fundamento no art. 125-A² do Regimento Interno desta Corte de Contas.

¹ Art. 135 - Aos servidores do Tribunal de Contas incumbidos das atividades de fiscalização serão dadas condições materiais indispensáveis ao desempenho de seu trabalho, facultando-se-lhes, ainda, amplo acesso a todos os documentos e informações pertinentes por parte dos jurisdicionados (NR) Resolução Normativa nº 2/2019 de 16 de abril de 2019, Boletim Oficial TCE/TO de 23/4/2019).

§ 1º Os servidores do Tribunal de Contas incumbidos do controle externo requisitarão aos dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, os documentos e as informações necessários às atividades de fiscalização cujo exame estejam expressamente encarregadas. (NR) (Resolução Normativa nº 2/2019 de 16 de abril de 2019, Boletim Oficial TCE/TO de 23/4/2019).

§2º Nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas pesquisas, consultas, auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos e/ou outros instrumentos de fiscalização. (NR) (Resolução Normativa nº 2/2019 de 16 de abril de 2019, Boletim Oficial TCE/TO de 23/4/2019).

§ 3º - Em caso de sonegação ou omissão, o Tribunal de Contas assinará prazo, não superior a quinze dias, para a apresentação de documento ou informação necessária e, não sendo atendido, comunicará o fato à autoridade administrativa competente para as medidas cabíveis, podendo, ainda, impor a multa prevista no art. 159, VI deste Regimento.

§ 4º - Se, de qualquer modo, o Tribunal de Contas não vier a ser atendido, o fato será comunicado ao Poder Legislativo, sujeitando o responsável às penalidades administrativas aplicáveis, sem prejuízo da representação ao Ministério Público Estadual para propositura da ação penal cabível.

² Art. 125-A - Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas,

Encaminho à Vossa Senhoria, para providências necessárias e urgentes, SOLICITAÇÃO para que seja enviada pela unidade jurisdicionada **ARAGUAPREV** documento específico ao TCE/TO consignando autorização às empresas Self Assessoria e/ou Agenda Assessoria para que disponibilizem a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (*dump* (cópia integral) do banco de dados) do período de 2018 a 2019.

A autorização deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 7 dias corridos a contar do recebimento do presente ofício.

Respeitosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Relator dos autos nº 8640/2019 (Levantamento ODP – Despesas Previdenciárias)

projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados; (NR) (Resolução Normativa nº 2/2019 de 16 de abril de 2019, Boletim Oficial TCE/TO de 23/4/2019).

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações. (AC) (Resolução Normativa TCE/TO Nº 3/2016 de 23 de novembro de 2016, Boletim Oficial do TCE/TO de 25/11/2016).

IV – subsidiar o planejamento de fiscalização a ser realizada pelas unidades técnicas, bem como a formação de cadastro dos órgãos e entidades jurisdicionados. (AC) (Resolução Normativa nº 2/2019 de 16 de abril de 2019, Boletim Oficial TCE/TO de 23/4/2019).

**ANEXO C – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA O TCE-TO ACESSAR AS
INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DAS ENTIDADES PÚBLICAS
DEMANDADAS**

[CABEÇALHO DA ENTIDADE]

Local e data:

À(s) empresa(s) **[Self Assessoria ou Agenda Assessoria]** responsável(is) pela gestão e armazenamento das informações dos dados previdenciários da **[nome e CNPJ da entidade]**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins é o órgão responsável por fiscalizar as Despesas Previdenciárias por força de previsão no Plano Anual de Fiscalizações de 2019 e por força do Termo de Cooperação entre TCE/TO e CGU (SEI nº17.001808-3).

Considerando a autuação do processo de levantamento nº 8640/2019 no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins acerca de estudos de despesas previdenciárias – ODP.TC 2019, com fundamento no art. 125-A¹ do Regimento Interno do TCE/TO.

Solicitamos a vossa senhoria que forneça, para subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle do TCE/TO, acesso aos servidores da Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, denominada Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas, à base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência contemplando os dados do período de 2018 a 2019 com possibilidade de realização da cópia integral do banco de dados (*dump*) no período e nos termos solicitados pela equipe.

Atenciosamente,

[Assinatura da autoridade responsável]

¹ Art. 125-A - Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para: I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais; II – identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados; (NR) (Resolução Normativa nº 2/2019 de 16 de abril de 2019, Boletim Oficial TCE/TO de 23/4/2019). III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações. (AC) (Resolução Normativa TCE/TO Nº 3/2016 de 23 de novembro de 2016, Boletim Oficial do TCE/TO de 25/11/2016). IV – subsidiar o planejamento de fiscalização a ser realizada pelas unidades técnicas, bem como a formação de cadastro dos órgãos e entidades jurisdicionados. (AC) (Resolução Normativa nº 2/2019 de 16 de abril de 2019, Boletim Oficial TCE/TO de 23/4/2019).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

DESPACHO

Considerando o Memorando CGIE (Doc. Sei de nº 0259224), por meio do qual solicita o envio dos documentos anexos à Relatoria, visando dar início aos trabalhos relativos ao Estudo de Despesas Previdenciárias que será realizado em conjunto com a Rede Observatório de Despesas Públicas, no âmbito dos Tribunais de Contas (ODP.TC), por força de previsão no Plano Anual de Fiscalizações de 2019 e por força do Termo de Cooperação entre TCE/TO e CGU (SEI nº 17.001808-3).

Considerando que esta Diretoria Geral está de acordo com os anexos juntados neste processo e, que o Processo nº 8640/2019 foi sorteado na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26/06/2019, para a **Segunda Relatoria**, encaminhe-se o presente processo à citada Relatoria, para apreciação e providências posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **DENIA MARIA ALMEIDA DA LUZ SOARES, DIRETORA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em 28/06/2019, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0259228** e o código CRC **2DB7E87C**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260841) SEI 19.002245-0 / pg. 16

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SEI 19.002245-0 / pg. 17

Ofício (0260844)

Ofício nº 65/2019 – GAB/2º RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llmo. Senhor

ANTONIO JONAS PINHEIRO BARROS

Gestor do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi
Prefeitura de Gurupi – TO
BR-242, km 405, saída leste, 77410-970
Gurupi – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contados do recebimento do presente

EUSA MENEZES RODRIGUES
Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
28/06/2019

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Ls. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep. 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-3808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260841) SEI 19.002245-0 / pg. 18

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260847) SEI 19.002245-0 / pg. 19

Ofício nº 66/2019 – GAB/2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Ilmo. Senhor

CARLOS MURAD

Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína
Prefeitura de Araguaína – TO
Palácio Tancredo Neves, rua 25 de dezembro, 52, centro, 77804-030
Araguaína – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “**levantamento**”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente

Deusa Aparecida Rodrigues
Técnica de Contas do Est. do TO
Rec. Palmas
05/07/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lis. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SEI 19.002245-0 / pg. 21

Ofício (0260844)

Ofício nº 55/2019 – GAB/2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Ilmo. Senhor

ALUISIO MENDES SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Dois Irmãos do Tocantins

Prefeitura de Dois Irmãos do Tocantins – TO

Av. Brasil, 5, 77685-000

Dois Irmãos do Tocantins – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a

Deusa Amândia
Técnicos
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
05/07/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lis. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260841) SEI 19.002245-0 / pg. 22

esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SEI 19.002245-0 / pg. 23

Ofício (0260844)

Ofício nº 50/2019 – GAB/2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llmo. Senhor

FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguatins
Prefeitura de Araguatins – TO
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n, centro – 77950-000
Araguatins – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE .

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “**levantamento**”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contados do recebimento do presente

Carla Amélia Rodrigues
Técnica de Contas do TCE/TO
05/07/19

Av. Joaquim Teofônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260844) SEI 19.002245-0 / pg. 24

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260844) / SEI 19.002245-0 / pg. 25

Ofício nº 52/2019 – GAB/ 2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llmo. Senhor

RONDOM BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Figueirópolis
Prefeitura de Figueirópolis – TO
Av. Bernardo Sayã, 1445, centro, 77465-000
Figueirópolis – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “**levantamento**”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente

• euss2
Téc. C. Rodrigues
Tribunal de Contas do Estado do TO
05/07/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260844) SEI 19.002245-0 / pg. 27

Ofício nº 64/2019 – GAB/2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llma. Senhora

LEDA COELHO COUTINHO

Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Oliveira de Fátima
Prefeitura de Oliveira de Fátima – TO
Av. Murilo Braga, nº 1887, 77500-000
Oliveira de Fátima – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhora Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo **máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente**

Denise Angélica Rodrigues
Técnica de Contas do TCE/TO
05/07/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lis. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260841) SEI 19.002245-0 / pg. 28

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260844) SEI 19.002245-0 / pg. 29

Ofício nº 49/2019 – GAB/ 2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llma. Senhora

MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES

Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Palmeirópolis
Prefeitura de Palmeirópolis – TO
Rua 12, nº 224, centro, 77365-000
Palmeirópolis – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhora Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contados do recebimento do presente

Deusa Rodrigues
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
05/07/19

Av. Joaquim Teófilo Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Ls. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fonc: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SEI 19.002245-0 / pg. 31

Ofício (0260844)

Ofício nº 60/2019 – GAB/ 2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Ilmo. Senhor

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES BATISTA

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Silvanópolis
Prefeitura de Silvanópolis – TO
Av. Tocantins, 10, Setor Aeroporto, 77580-000
Silvanópolis – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “**levantamento**”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SEI 19.002245-0 / pg. 33

Ofício (0260844)

Ofício nº 63/2019 – GAB/2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llmo. Senhor

SIDNEY PEREIRA DE OLIVEIRA

Gestor do Instituto Municipal de Previdência Social de Servidores Públicos de Porto Nacional
Prefeitura de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga, nº 1887, 77500-000
Porto Nacional – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e **07 (sete) dias contados do recebimento do presente**

Angela Rodrigues
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
05/07/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SEI 19.002245-0 / pg. 36

Ofício (0260844)

Ofício nº 62/2019 – GAB/2ª RELT

Llma. Senhora

CRISTIANE DA SILVEIRA FERREIRA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Fátima
Prefeitura de Fátima – TO

R. Porto Alegre, nº 179, Palácio Entre Rios, 77555-000
Fátima – TO

Palmas, 28 de junho de 2019.

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhora Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contados do recebimento do presente

Denusa Antunes C. Rodrigues
Técnica
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
05/06/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep. 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SEI 19.002245-0 / pg. 37

Ofício (0260844)

Ofício nº 61/2019 – GAB/2ª RELT

Llma. Senhora
LEILIANE MARTINS ALMEIDA

Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Taguatinga
Prefeitura de Taguatinga – TO
R. Dom Pedro II, 220, 77320-000
Taguatinga – TO

Palmas, 28 de junho de 2019.

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhora Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente

Deusa Andréia M. Aragões
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
05/07/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tcc.to.gov.br



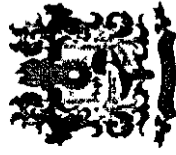
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SEI 19.002245-0 / pg. 63

Ofício (0260844)

Ofício nº 71/2019 – GAB/2º RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llma. Senhora

LETICIA VISGUEIRA SILVA

Gestora do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Formoso do Araguaia

Prefeitura de Formoso do Araguaia – TO

Av. Herminio Azevedo Soares, nº 150, centro, 77470-000
Formoso do Araguaia – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhora Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a

Denise M. Rodrigues
Técnica de Contas
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
05/10/2019

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Ls. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fonc: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260844) SEI 19.002245-0 / pg. 41

Ofício nº 70/2019 – GAB/ 2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llmo. Senhor

HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Pium
Prefeitura de Pium – TO
Av. Diógenes de Brito, nº 01, Setor Alto da Boa Vista
Pium – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente

Censur Angélica Rodrigues
Tribunal de Contas do Estado do TO
05/10/2019

Av. Joaquim Teófilo Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício nº 67/2019 – GAB/2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llmo. Senhor

RUI ARAUJO DE AZEVEDO

Gestor do Instituto de Previdência Social do Município de Paraíso do Tocantins
Prefeitura de Paraíso do Tocantins – TO
Av. Transbrasiliana, 335, centro, 77600-000
Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente

Leusa ... Rodrigues
Técnica de Contas do TCE/TO
08/07/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral -- do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SEI 19.002245-0 / pg. 45

Ofício (0260844)

Ofício nº 69/2019 – GAB/ 2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Ilmo. Senhor

ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Miranorte
Prefeitura de Miranorte – TO
Rua 03, nº 414, centro, 77660-000
Miranorte – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “**levantamento**”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contados do recebimento do presente

Reusa Assinatura
Técnica
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
24/05/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260844) SEI 19.002245-0 / pg. 47

Ofício nº 68/2019 – GAB/2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llma. Senhora

LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO

Gestora do Instituto de Previdência Social do Município de Colinas do Tocantins
Prefeitura de Colinas do Tocantins – TO
Rua Presidente Dutra, 463, centro, 77760-000
Colinas do Tocantins -- TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhora Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente

Denusa Andréia Rodrigues
Técnica de Contas do TCE/TO
05/07/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SEI 19.002245-0 / pg. 49

16

Ofício nº 72/2019 – GAB/ 2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Ilmo. Senhor

SHARLLES FERNANADO BEZERRA LIMA

Gestor do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV
Instituto de Gestão Previdenciária - TO
Av. Teotonio Segurado, 302 norte, QI 01, Al 05, Lt 02 e 03, 77006-328
Palmas – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria **no prazo máximo e 07 (sete) dias contados do recebimento do presente**

Recebido em 09/07/19
Deusa Aragão Rodrigues
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SEI 19.002245-0 / pg. 51

Ofício (0260844)

Ofício nº 56/2019 – GAB/2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llma. Senhora

MEIRYNALVA BATISTA BARNABE

Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí
Prefeitura de Guaraí – TO
Av. Brasil, 5, 77685-000
Guaraí – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhora Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente

Deusa Angélica
Técnicas
Tribunal de Contas do TCE do TO
09/07/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Ls. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260844) SEI 19.002245-0 / pg. 53

Ofício nº 58/2019 – GAB/2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llmo. Senhor

AILTON COELHO DE CARVALHO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte Carmo
Prefeitura de Monte Carmo – TO

R. Benício Pinto Cerqueira, s/n, cento, 77585-000
Monte Carmo – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente

Denise Aparecida Rodrigues
Técnica de Contas do TCE/TO
05/07/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Ls. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SEI 19.002245-0 / pg. 95

Ofício (0260844)

Ofício nº 48/2019 – GAB/2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Ilmo. Senhor

FABIO DIAS PEREIRA

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguacema
Prefeitura de Araguacema – TO
Praça Gentil Veras nº 380, centro, 77690-000
Araguacema – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Esté Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente

Deusa Antunes
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
06/07/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lis. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SEI 19.002245-0 / pg. 57

Ofício (0260844)

Ofício nº 51/2019 – GAB/ 2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llmo. Senhor

ALESSANDRO ABREU LOPES

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Arraias
Prefeitura de Arraias – TO

Rua Coronel Otávio Magalhães, nº 01, centro, 77330-000
Arraias – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente

Deusa Aparecida Rodrigues
Técnica do Tribunal de Contas do Estado do TO
05/07/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1. Lis. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício nº 53/2019 – GAB/2ª RELT

Lima, Senhora

CLAUDA ALVES DE OLIVEIRA

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Abreulândia
Prefeitura de Abreulândia – TO

Av. João Francisco de Abreu, 1, sede, 77693-000
Abreulândia – TO

Palmas, 28 de junho de 2019.

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhora Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contados do recebimento do presente

Deusa Inês de Fátima Rodrigues
Técnica de Contas do TCE/TO
05/07/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício nº 59/2019 – GAB/2º RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llmo. Senhor

MARCELO SANTANA DE SOUSA

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte Santo do Tocantins

Prefeitura de Monte Santo do Tocantins – TO
R. 11, Qd. 36, Lt. 01, s/n, centro, 77673-000
Monte Santo do Tocantins – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE .

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a

Técnica
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
05/06/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260841) SEI 19.002245-0 / pg. 62

esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260844) SEI 19.002245-0 / pg. 63

Ofício nº 54/2019 – GAB/ 2ª RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llmo. Senhor

ADMIRCO FERNANDES SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Dianópolis
Prefeitura de Dianópolis – TO
Av. 7 de setembro, 131, 77300-000
Dianópolis – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo **máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves

05/07/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Ofício (0260841) SEI 19.002245-0 / pg. 64

expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SEI 19.002245-0 / pg. 69

Ofício (0260844)

Ofício nº 73/2019 – GAB/2º RELT

Palmas, 28 de junho de 2019.

Llmo. Senhor

RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA

Gestor do Instituto de Previdência Social de Palmas

Prefeitura de Palmas – TO

Edifício Palmas Medical Center Sul, Av. Lo Onze, Quadra 401, Plano Diretor Sul, 77015-558
Palmas – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Presidente,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE .

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente

Deusa Antunes
Técnica
Tribunal de Contas do Estado do TO

05/10/19

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

MEMORANDO-CGIE

À Segunda Relatoria

Assunto: **Complementação da lista de unidades gestoras**

Com o objetivo de complementar o documento nº 0259229 que listou as unidades jurisdicionadas alcançadas pelo levantamento no intuito de que sejam enviados o ofício de comunicação e a solicitação de autorização para o TCE/TO acessar as informações previdenciárias das entidades públicas demandadas, seguem as unidades gestoras que ainda não haviam sido informadas:

FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO FPC DE PALMAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMAS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE SANTA RITA DO TOCANTINS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - GOIAPREV DE GOIANORTE
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COUTO MAGALHÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES**, **AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**, em 12/07/2019, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0261115** e o código CRC **73FABD22**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

Ofício nº 82/2019 – GAB/ 2ª RELT
(SEI 19.002245-0/TCE/TO)

Palmas, 16 de julho de 2019.

Ilmo. Senhor
RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo de Previdência Social de Palmas
PreviPalmas
ACSE 80, Av. NS 02, APM – 15B, Al. 03, 77023-006
Palmas – TO

RECEBIDO
Divisão de Correspondênc.
Tribunal de Contas do Est. do
Data: 17/07/19

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias. *Maíra*

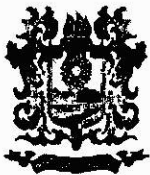
Senhor Gestor,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a

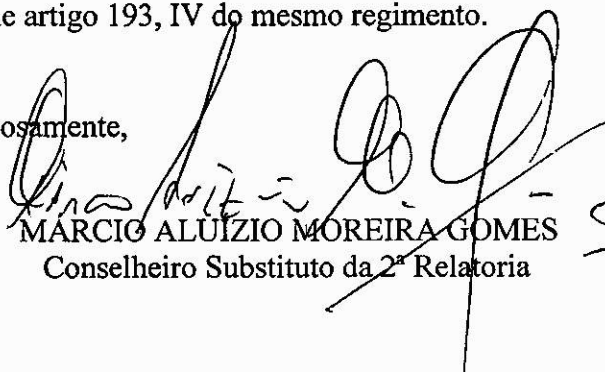


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,



MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES
Conselheiro Substituto da 2ª Relatoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

Ofício nº 81/2019 – GAB/ 2ª RELT
(SEI 19.002245-0/TCE/TO)

Palmas, 16 de julho de 2019.

Ilmo. Senhor

RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Previdenciário Capitalizado FPC de Palmas
PreviPalmas
ACSE 80, Av. NS 02, APM – 15B, Al. 03, 77023-006
Palmas – TO

RECEBIDO
Divisão de Correspondência
Tribunal de Contas do Est. do TO
Data: 17/07/19

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Maipra

Senhor Gestor,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br

[Handwritten signature]

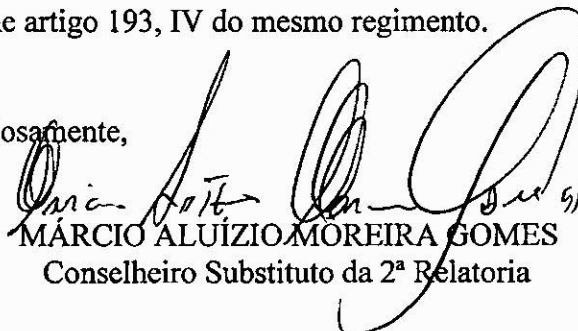


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,



MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES
Conselheiro Substituto da 2ª Relatoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

Ofício nº 80/2019 – GAB/ 2ª RELT
(SEI 19.002245-0/TCE/TO)

Palmas, 12 de julho de 2019.

Ilmo. Senhor
EDIVALDO ARAUJO DOS SANTOS
Gestor do Fundo de Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marianópolis do Tocantins
Prefeitura de Marianópolis do Tocantins
Rua 7 de setembro, s/n, centro, 77675-000
Marianópolis do Tocantins – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Gestor,

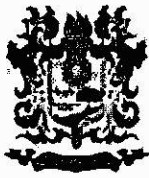
Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br

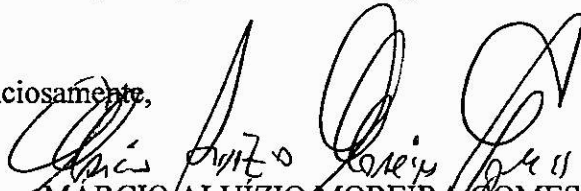


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,



MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES
Conselheiro Substituto da 2ª Relatoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

Ofício nº 78/2019 – GAB/ 2ª RELT
(SEI 19.002245-0/TCE/TO)

Palmas, 12 de julho de 2019.

Llma. Senhora
MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE
Instituto de Previdência dos Servidores – GOIAPREV de Goianorte
Prefeitura de Goianorte
Av. Antenor Barreira, 1200, Centro, 77695-000
Goianorte – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhora Gestora,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br

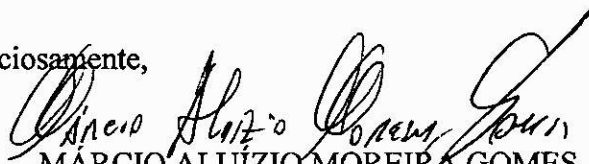


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

esta Relatoria **no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente expediente**, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,


MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES
Conselheiro Substituto da 2ª Relatoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

**Ofício nº 77/2019 – GAB/ 2ª RELT
(SEI 19.002245-0/TCE/TO)**

Palmas, 12 de julho de 2019.

Llma. Senhora

NATHALIA ROCHA DE ASSIS

Gestora do Fundo Municipal de Previdência Própria de Santa Rita do Tocantins

Prefeitura de Santa Rita do Tocantins

Av. Tocantins, centro, 77565-000

Santa Rita do Tocantins – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhora Gestora,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

esta Relatoria **no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente expediente**, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,


MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES
Conselheiro Substituto da 2ª Relatoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

Ofício nº 79/2019 – GAB/ 2ª RELT
(SEI 19.002245-0/TCE/TO)

Palmas, 12 de julho de 2019.

Ilmo. Senhor

WELLINGTON RODRIGUES SOARES

Gestor do Regime Próprio de Previdência Social de Couto Magalhães

Prefeitura de Couto Magalhães

Rua 5, 963, centro, 77750-000

Couto Magalhães – TO

Assunto: Levantamento de dados para Estudos de Despesas Previdenciárias.

Senhor Gestor,

Este Tribunal firmou o Acordo de Cooperação nº 21/2017 junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, tendo por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação de Observatório da Despesa Pública no TCE/TO, projeto este denominado ODP.TCE.

Por sua vez, o Plano Anual de Fiscalizações de 2019 deste Tribunal, aprovado em 27/03/2019, contempla o tema “Despesas Previdenciárias”, tendo início com uma etapa preliminar de busca, processamento e análise de dados de todos os jurisdicionados que possuem Regimes Próprios de Previdência, por meio de instrumento de fiscalização específico denominado “levantamento”, nos termos do art. 125, A do Regimento Interno. Como é sabido, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do artigo 125 da Constituição Estadual e §§ 1º ao 4º do art. 1351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Outrossim, a área técnica do Tribunal já detectou que apenas duas empresas atuam frente aos Institutos de Previdência no Tocantins, sendo elas a SELF ASSESSORIA e a AGENDA ASSESSORIA. Para otimizar a coleta de dados nessa fase, constatou-se que a obtenção dos dados junto às respectivas empresas prestadoras de serviços seria mais efetiva.

Em assim sendo, servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. que preencha a **AUTORIZAÇÃO** anexa, e lance a sua assinatura no campo indicado, remetendo a mesma a

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2
Plano Diretor Norte - Cep: 77006-002 - PALMAS-TO
Fone: (63) 3232-5808 - E-mail: 2relatoria@tce.to.gov.br




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

esta Relatoria no prazo máximo e 07 (sete) dias contadas do recebimento do presente expediente, permitindo que a empresa disponibilize a base de dados integral do sistema (ou sistemas) de regime próprio de previdência (dump – cópia integral – do banco de dados), do período de 2018 a 2019.

Esclarecemos, por fim, que a designação desta Relatoria se deu por sorteio realizado no Tribunal Pleno, e abrange todos os Institutos de Previdência jurisdicionados, não incidindo, neste caso, a hipótese de distribuição prevista no artigo 192 do Regimento Interno do TCE/TO, conforme artigo 193, IV do mesmo regimento.

Atenciosamente,


MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES
Conselheiro Substituto da 2ª Relatoria